

Pilla de Nova Orizão

161  
Seminário Real de

Junho 1826

Junho 1826  
com o Sr. Doutor Luiz  
Antônio de Souza  
1826

13  
14

Antonio Soares da  
Encarnação, Cidadão e natural de  
Ordinário desta Pilla, e de nome  
por sua obediência Imperial  
que o Sr. Juiz de Fora  
deberá estudar os Circulares de  
seus superiores, e julgar os casos  
Justiça e Officiais de  
pessoas de nome Imperial de  
onde operante, quem cada um  
dos quais em sua jurisdição a  
quem esta Real Carta de  
tença decaes de Mano de  
depreco em forma de  
for apresentada ao  
della com o devido e  
deve a haja de pertencentes  
afeto e plenaria  
della expedir e  
queis via modo de  
assinar

206

Camara em Paris que se  
esta poro Paulo a saber ato  
dos em Paris e cada uma em  
particular em duas jurisdicões  
em como jurante em um estado  
nao qm se fizesse humo ante de  
occao Realma entre partes de hu  
ora como a saber Luiz Bayrat  
morador no Rio de Janeiro e a ou  
tra Rio Francisco Prou ancia  
deir neta Milla Vito sobre qm  
fuzas do que no diante mais  
largamente e de alora no descuro  
desta Carta de Tutencia de alora  
terada do processo do qual se mo  
trava quando no humo do  
And. e Nascimento de a Voz e ahu  
fuzes Christo de mil e oito cento  
cinco e seis annos e em treze  
de dez e seis de Junho do dito anno

O uno nuda Villa de San  
 Amburgo no Paço do Concelho de  
 São publico audiência que ahi  
 avo futor e partes e os Procuradores  
 estava favorado e furo Ordinário  
 Antonio de Sales da Luz e mais  
 convocita audiência e processos por  
 parte de Procurador do Contador Luiz  
 Mayrat. e por elle foi dito e segund  
 violo que a simulação de São Contador  
 Luiz e Mayrat. favorado  
 do Conselho de São para a  
 guita audiência vis juras ou  
 res juras em sua a lora e garantido  
 de a lora e com o mil vis cento  
 e cinquenta vis que a lora e a lora  
 de lora Contador de São de lora  
 cas e que elle dito furo Ordinário  
 em a lora e a lora e a lora  
 e a lora e a lora e a lora

7

Orde do Comarca de Pernambuco  
nobre e Comarca para estas  
comarcas e sua Realidade de fe  
bre e juramento nelle Pragma  
dos e Mandados de Realidade pois  
achavao Comarca de Pernambuco  
ca para jurar e em seguida pelo  
dito Realidade mandou ao Juiz de  
Audencia que apregoasse no Real  
e fizesse apregoado pelo dito. Mandou  
o Juiz de Audencia de Realidade  
que Realidade sua Realidade apregoasse  
no Realidade de Realidade Realidade  
mandou o dito Juiz que fizesse apregoado  
no Realidade Audencia e Realidade  
Realidade de Realidade Realidade  
Realidade que Realidade Realidade  
Realidade para Realidade Realidade  
Realidade que Realidade Realidade  
Realidade mandou apregoado no

e o p[ro]curador ap[ar]ecendo  
 no[m]e Ant[on]io p[ro]curador de  
 curacao suficiente para o dito  
 Juramento e de fize[m] no[m]e do  
 curador do Ant[on]io p[ro]curador do  
 dito Juiz Ordinarius mandou que  
 o dito Alcaide Manuel Camargo  
 de Miranda app[ro]vase as Provas  
 jurando na sua fe nos ap[ar]e  
 cer no[m]e Ant[on]io p[ro]curador de fize[m]  
 Juramento ao Procurador do Ant[on]io  
 em hum livro do Santo Evangelho  
 de haver o qual Juiz e o  
 Procurador que o fez hera bem  
 do anno Constituido de quatro  
 de oitenta e cinco mil e seis cento  
 e oitenta e seis do dito Juiz Ordinarius  
 condenou ao Provedor a quantia  
 em as dadas por autos e assigna  
 o dito Ant[on]io p[ro]curador quem humas

J  
Severás don se pasartudo naues  
dade segundo se continha herade  
clarada em adita anthoacao que  
diz anthoacao e lendaes que  
o Procurador do antos Juan the  
devar a Pao sulla foi condemnado  
emas lutas do antos e justas  
elles apuecas do antos sem allega  
cho com que pudia fore solado a  
Pao case deliteas que tudo ma  
che no antos e he o que se segue  
Attestamos em tres dias de Setembro

1711 no - Dia - Luis Magrat Nige  
riante que nelle supplicante  
se contava devedor de annos  
Pou da terra e quantia de  
tanta annos mil e seis centos e do  
tanta mil e quinhentos de Annos  
gemeros que he de annos  
conta de conta justas e por que

L  
tas  
no  
alme  
Jou  
vin  
sup  
P  
do  
tro  
trem  
D  
a  
g  
R  
ma  
J  
tra  
cho  
-A

Quando tu não queres pagar a quem ci-  
 tas para a promessa e promessa  
 mas especialmente juras com tua  
 alma e he ou não devedor da dita  
 quantia quantia juras de que não  
 sendo este foris e juramento ao  
 suplicante ou ao bastante  
 Procurador e prole do Cuidado  
 do suplicado e lutas ficando ou  
 no caso citado para todos os mais  
 termos e autos Juiciais the final  
 Sentença eia e demais e parte  
 a respeito de honra e devida mandas  
 e obrigações e devedor e a favor da  
 Regencia e do Real e de  
 nada mais contida em achilte  
 publicas depois de que seia em  
 traza nas mesmas e de a de  
 cho pelo thes e forma seguinte  
 Este e o meu e de de

De Janeiro de mil cento e tantos  
 vinte e seis - Anno - Nada  
 mais continha com o dito Regra  
 que depois do que se viu em  
 o que se fez de antes julgado  
 Pelo Conselho do Rio de Janeiro  
 De arvorena seguinte - Contigua  
 ter citados as duplicatas de  
 Tom com sua propria peca pa  
 ra todo o Contudo ficando bem  
 serte deo bem entendido  
 para o mesmo Conselho de  
 Juizo de quem doze Juizias. Nova  
 Duzentos e setenta e seis de Janeiro de mil e  
 cento e vinte e seis - Anno  
 Ovarios de Maranhão - nada  
 mais de continha com a dita fe  
 che o mesmo julgado. Regras  
 atadas ao Juizo do proprio  
 desta declaradas e para se

e b  
 Reg  
 Cons  
 sm  
 ch  
 exp  
 ced  
 da  
 hum  
 v  
 No  
 g  
 p  
 g  
 e  
 g  
 g  
 esta  
 V  
 f



Por su parte de esta  
 Magestad Imperial a los señores  
 Regentes de las Chancas de las  
 Campes e guardas a fin de dar  
 su manera que con esta de letras  
 declara que para dar esta dicha  
 execucion por parte de estas Chancas  
 cada uno de los Regentes de la Villa  
 de la Nueva Burga con treinta e  
 cinco de febrero de mil e setecientos  
 e veinte e cinco años en las  
 de la Villa de la Nueva Burga  
 en su nombre como antes  
 por parte de las Chancas de  
 cantidad de setecientos e cinquenta  
 e cinco reales por parte de estas  
 que a regencia de las Chancas de  
 el gobierno de las Chancas de  
 esta ciudad e por el presente  
 de las Chancas de la Nueva Burga  
 de la Nueva Burga

Nome  
Judiz

Regimento observado neste  
Quero a assinatura e computo  
e ao D. João de Antunes Joubert  
Souza e mais Livros e livros  
Ant. Joao da Carneira

Ant. Joao da Carneira

N.º 46.  
Pg. 1110 1000  
Nova Friburgo 31 de  
Janeiro de 1826  
Silva e Moura

Carta fêta q' em virtude da sentença do  
in limbo deo agravi do Sr. D. João de  
termo de vinte e três dias a quem  
foy condemnado a pagar e custas au nome

Nomeas benj apuntosa de y dau mica ff  
Judicial Nueva Siburga 2 de Febr. de 1826  
Manoel Fran Tuller  
Alcaide

ante  
ante  
ante  
ante  
ante

ante  
ante